



Prisão antecipada e quebra de sigilo foram destaques de fevereiro



Em fevereiro, o mundo jurídico foi surpreendido com uma reviravolta na

jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: a [corte avaliou que a pena de prisão já pode ser executada](#) quando decisões de segundo grau confirmam condenações criminais. O Plenário seguiu [voto do ministro Teori Zavascki](#), para quem a medida é possível, pois a análise de provas e de materialidade se esgota nessa fase. Segundo o ministro Luís Roberto Barroso, “a condenação de primeiro grau mantida em apelação inverte a presunção de inocência”. [Entidades ligadas a juízes e a membros do Ministério Público Federal](#) foram favoráveis à decisão, enquanto [advogados afirmaram que o STF](#) curvou-se à opinião pública.

Big Brother fiscal

Em outro entendimento polêmico, o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional norma que [permite ao Fisco acessar dados fiscais de contribuintes sem autorização judicial](#). Por 9 votos a 2, a maioria do Plenário concluiu que a Lei Complementar 105/2001 não autoriza quebra de sigilo bancário, mas a transferência de informações entre bancos e a Receita Federal, que têm o dever de preservar o sigilo dos dados. Também em fevereiro, a Receita Federal baixou a Instrução Normativa 1.571, que [obriga instituições financeiras a informarem ao Fisco](#) sempre que uma pessoa física movimentar mais de R\$ 2 mil e uma empresa mais de R\$ 6 mil.

Sete chaves

O Conselho Nacional de Justiça aprovou [medidas para tentar coibir o chamado “vazamento seletivo” de informações sigilosas](#) colhidas em investigações criminais. Uma nova resolução determina que o Judiciário é responsável por apurar a divulgação de informações sigilosas por qualquer um dos envolvidos em quaisquer ações que corram em sigilo. A norma obriga o juiz a investigar os vazamentos mesmo que eles tenham partido do Ministério Público e da autoridade policial.



De última hora

O novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) sofreu mudança às vésperas de entrar em vigor. Sancionada em fevereiro, a Lei 13.256/2016 aponta como [“preferencial”, e não obrigatório, que julgamentos sigam ordem cronológica](#). Segundo juízes, essa regra engessaria a atuação dos magistrados, impedindo a análise rápida de casos menos complexos e o destaque de processos para mutirões. O texto também restabelece para as cortes locais a análise prévia de recursos encaminhados ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, como já acontecia no CPC de 1973. O novo código estabelecia que esses recursos iriam diretamente para as cortes superiores.

Informação privilegiada

[Pela primeira vez, um executivo foi condenado no Brasil pelo crime de uso indevido de informação privilegiada](#), ou *insider trading*. A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve pena de 2 anos, 6 meses e 10 dias de reclusão a um ex-diretor de Finanças e Relações com Investidores da Sadia acusado de obter vantagem indevida com informações relevantes sobre as negociações sobre a compra da Perdigão, que mais tarde gerou o conglomerado Brasil Foods. Ele era o responsável pelo zelo e divulgação dos chamados fatos relevantes ao mercado.

Prejuízo esclarecido

A inversão da ordem de perguntas estabelecida no artigo 212 do Código de Processo Penal constitui [nulidade relativa](#), pois depende da demonstração de prejuízo. Assim entendeu a 6ª Turma do STJ ao negar pedido que tentava anular um processo, desde a audiência de instrução e julgamento, porque a inquirição das testemunhas foi iniciada diretamente pelo juiz. Segundo o relator, ministro Nefi Cordeiro, não foi explicado de que forma a inversão da inquirição de testemunhas comprometeu a defesa.

Date Created

20/12/2016